

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:6C2EF68D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 310/GP/2020**

**PORTARIA Nº 310/GP/2020**

NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1439 de 11 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sra. CICERA ROBERTA MARTINS CARDOSO, CPF: 076.147.653-97, para exercer o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:A2E1F5E4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 311/GP/2020**

**PORTARIA Nº 311/GP/2020**

NOMEIA DIRETORA DO CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CAMYLLY ALVES MELLO, CPF: 061.533.933-65, para ocupar o cargo de DIRETORA DO

**CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:8CB29783

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 312/GP/2020**

**PORTARIA Nº 312/GP/2020**

EXONERA COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1529/2019 de 15 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o Sr. WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES, CPF: 046.638.223-55 do cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:216C4F85

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
RESOLUÇÃO 011/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação - O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o Pregão Eletrônico nº 011/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, oriundo do Processo Nº 2020.09.23.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSUMOS DESCATÁVEIS E TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO

**MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 06/10/2020. Abertura das Propostas: 21/10/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 05/10/2020.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:7B863A6C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 289/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE**  
**ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À**  
**DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O**  
**MUNICÍPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE**  
**RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça/CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual Nº 33.756, de 03 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 11 de Outubro de 2020 ficam prorrogadas, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

**Art. 2º** - Fica MANTIDA a política de isolamento social, bem como o dever geral de permanência domiciliar no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

**§1º** Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso

obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

**§2º** Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

**§3º** O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

**Art. 3º** O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri SE MANTÉM na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020 sem prejuízo aos serviços essenciais.

**§1º** A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

**§2º** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**§3º** - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

**§4º** - Continuam autorizados às atividades essenciais, a funcionarem até o horário de 19h.

**§5º** - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

**I** - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

**II** - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

**III** - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

**IV** - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

**V** - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.